



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL CAMPO BOM  
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

02

95

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0015396/2020

Número do Protocolo: 0015396/2020 **Número único: 279.EI8.O34-49**  
Solicitação: 22 - SOLICITACAO PARA SEDETUR  
Número do documento:  
Requerente: 178319 - VINICIUS RAFAEL DE CAMARGO - MEI CPF/CNPJ do requerente: 33.653.378/0001-43  
Endereço: Rua RUA MANOEL LEAO FILHO Nº 90 - 93700-000 Bairro: ALTO PAULISTA  
Complemento:  
Beneficiário: 178319 - VINICIUS RAFAEL DE CAMARGO - MEI CPF/CNPJ do beneficiário: 33.653.378/0001-43  
Endereço Beneficiário: Rua RUA MANOEL LEAO FILHO Nº 90 - 93700-000  
Telefone: Celular: 97297758  
E-mail: Notificado por: E-mail  
Local da protocolização: 045.000.000 - ESPAÇO DO EMPREENDEDOR / SEC. FINANÇAS  
Protocolado por: Antonio de Oliveira Filho Atualmente com: Antonio de Oliveira Filho  
Protocolado em: 19/06/2020 09:30 Previsto para: 29/06/2020 09:30 Concluído em:  
Súmula: SOLICITA AUXÍLIO EMERGENCIAL DO PIGE

MEI

Observação:

Retirado por: \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Vinicius R. de Camargo  
VINICIUS RAFAEL DE CAMARGO - MEI  
(Requerente)

Prezado senhor Prefeito Luciano Orsi,

Meu nome é Vinícius, dono da empresa VRC Tecnologia que consta no CNPJ 33.653.378/0001-43, na razão social Vinícius Rafael de Camargo 03732267059. Localizada na rua Manoel Leão Filho nº 91, bairro Alto Paulista em Campo Bom.

Atuo no mercado desde maio de 2019 no ramo de Instalação e manutenção em sistemas de segurança eletrônica.

Atualmente a empresa não possui funcionários, sendo eu, o responsável por todos os atendimentos, serviços, setor financeiro e controle de estoque.

Por ser uma empresa nova no mercado, os primeiros meses foram destinados a investimentos e pagamento de custos, razão pelo qual teve um faturamento de aproximadamente 29 mil reais no ano 2019.

Devido a atual situação de pandemia, a demanda de serviços diminuiu consideravelmente, resultando em um momento de grandes dificuldades. Tendo em vista amenizar as despesas da empresa, dentre aluguel, gasolina, fornecedores, escritório de contabilidade, solicito o auxílio emergencial do aluguel.

# Certificado da Condição de Microempendedor Individual



04/1

## Identificação

### Nome Empresarial

NICIUS RAFAEL DE CAMARGO 03732267059

### Nome do Empresário

NICIUS RAFAEL DE CAMARGO

### Nome Fantasia

### Capital Social

000,00

### Número Identidade

100975679

### Orgão Emissor

SSP

### UF Emissor

RS

### CPF

037.322.670-59

## Condição de Microempendedor Individual

### Situação Cadastral Vigente

ATIVO

### Data de Início da Situação Cadastral Vigente

17/05/2019

## Números de Registro

### CNPJ

3.653.378/0001-43

### NIRE

43 8 0796243-6

## Endereço Comercial

### CEP

913700-000

### Bairro

ALTO PAULISTA

### Logradouro

MANOEL LEAO FILHO

### Município

CAMPO BOM

### Número

90

### UF

RS

## Atividades

### Data de Início de Atividades

17/05/2019

### Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

### Ocupação Principal

Eletricista em residências e estabelecimentos comerciais, independente

### Atividade Principal (CNAE)

4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

### Ocupações Secundárias

Comerciante independente de material elétrico

### Atividades Secundárias (CNAE)

4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico

## Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

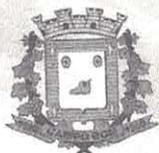
Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoeempendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo

Número do Identificador

Data de Emissão



Município de  
Campo Bom

Secretaria de  
Finanças

05/12/20

# ALVARÁ DE LICENÇA

## Localização e Exercício de Atividade

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 24544

### PONTO DE REFERÊNCIA

(SEM ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO LOCAL)

Nome / Razão Social : VINICIUS RAFAEL DE CAMARGO - MEI

Endereço : RUA MANOEL LEAO FILHO, 90,

CNPJ: 33.653.378/0001-43

Início Atividade : 02/03/2020

Atividade(s) Licenciada(s) :

20136 INSTALACOES ELETRICAS

21217 MANUTENCAO ELETRICA

30116 COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO

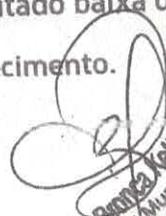
Campo Bom(RS), 9 de Março de 2020.

**Lei Municipal 2397/2002, Art. 165 e Art. 166.**

Ocorrendo alteração de razão social, endereço ou atividade, deverá ser solicitada nova licença.

Imediatamente após o encerramento das atividades deverá ser solicitado baixa deste alvará.

O alvará deverá ser mantido em lugar visível no respectivo estabelecimento.

  
Fátima Souza Kellenmann  
Fiscal Municipal  
Matrícula 2318



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

06/3

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **VINICIUS RAFAEL DE CAMARGO 03732267059**  
CNPJ: **33.653.378/0001-43**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:25:42 do dia 05/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/09/2020.

Código de controle da certidão: **B8D9.B2EB.0D9C.BBA8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



02/1

Certidão de Situação Fiscal nº 0015065054

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: 33.653.378/0001-43

Certificamos que, aos 16 dias do mês de JUNHO do ano de 2020, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:  
**CERTIDAO NEGATIVA**

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 14/8/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0024826925

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



Data: 16/06/2020 09h06m

Número  
4225Validade  
14/09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS(GERAL)

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

VINICIUS RAFAEL DE CAMARGO - MEI CNPJ: 33653378000143

RUA MANOEL LEAO FILHO Nº 90 , ALTO PAULISTA - 93700000

Aviso \_\_\_\_\_

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

Finalidade \_\_\_\_\_

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e inscrição em Dívida Ativa Municipal até a presente data. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço [www.campobom.rs.gov.br](http://www.campobom.rs.gov.br)(Portal de Serviços). Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal Lei nº 2.397/02 de 30/12/2002, artigo 61 e seguintes.

Código de Controle \_\_\_\_\_

CWFPQIKXYTPEP1U1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<https://www.campobom.rs.gov.br/>

Campo Bom (RS), 16 de Junho de 2020

# J.G Imóveis

Dra. Elira J.G. Blumm

Responsável jurídico

Advogada e Corretora de Imóveis

OAB/RS Nº 14.790 - Creci Nº 7.544

## CONTRATO DE LOCAÇÃO

(O) LOCADOR (A): AIRTON PAULO FORELL brasileiro, divorciado, residente e domiciliado EM TAQUARA – RS NA RUA 7 DE SETEMBRO, Nº678 BAIRRO: SANTA TEREZINHA , INSCRITO NO CIC/MF sob nº. 151.219.680-00.

LOCATÁRIO(S): VINÍCIUS RAFAEL DE CAMARGO, brasileiro, solteiro, maior, técnico eletrônico, residente e domiciliado em CAMPO BOM/RS na AV. EMILIO VETTER, Nº362 APTO 104 BAIRRO: GENUINO SAMPAIO inscrito no CIC/MF sob Nº 037.322.670-59.

(OS) FIADOR (A) (ES): JESUS JUAREZ FONSECA BORGES, brasileiro, matizador, em união estável com TEREZA APARECIDA PARREIRA, brasileira, do lar.

Residentes e domiciliados (a) em CAMPO BOM – RS.

Na Rua Claudio Metz, Nº 130 Bairro: Paulista.

CIC/MF sob nº. 350.198.400-68 e 593.435.400-00.

(OS) FIADOR (A) (ES): ALEX FONSECA BORGES, brasileiro, reciclador, casado com DIONE TERESINHA MELO BORGES, brasileira, do lar.

Residentes e domiciliados (a) em CAMPO BOM – RS.

Na Rua Claudio Metz, Nº 130 APTO 01 Bairro: Paulista.

CIC/MF sob nº.466.616.700-53 e 933.354.580-87.

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente contrato de locação, de natureza ESTRITAMENTE RESIDENCIAL, é de propriedade do (a) Locador (a), localizado na RUA HUGO BENDER, Nº 90 – BAIRRO: PAULISTA – CAMPO BOM – RS.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor inicial da locação é de R\$620,00 (seiscentos e vinte reais), mensais, que deverá ser pago impreterivelmente até o SEXTO DIA ÚTIL do mês subsequente ao vencido.

Os aluguéis e encargos que não forem quitados dentro do prazo acima, serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV POSITIVO e acrescido de multa de 10% (dez por cento), mais juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês.

Uma vez proposta a ação de despejo por falta de pagamento e além das cominações acima referidas, acrescerá ao débito todas as despesas relacionadas às custas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) da ação judicial.

## CLÁUSULA TERCEIRA:

Os reajustes ocorrerão, ANUALMENTE, de acordo com a variação do IGPM/FGV **POSITIVO**.

Em caso de extinção do índice ora convencionado, ou de impedimento em sua aplicação, por força de legislação superveniente, aplicar-se-á, provisoriamente, aquele que venha substituí-lo, ou melhor, reflita a inflação do período a ser reajustado.

## CLÁUSULA QUARTA:

O prazo de vigência da locação ora ajustada é de TRINTA MESES, iniciando-se 26/02/2016 e encerrando-se, impreterivelmente no dia 26/08/2018 independentemente de qualquer forma de aviso ou notificação.

**Parágrafo único: esgotando o prazo ajustado, se o locatário permanecer no imóvel locado por mais de 30(trinta dias), sem a oposição do locador, ficara a locação prorrogada, por prazo indeterminado, mantida as demais clausulas contratuais.**

## CLÁUSULA QUINTA:

Além do valor do aluguel, o Locatário pagará, ainda, salvo os casos defesos em Lei, todos os tributos que incidam ou venham incidir sobre o imóvel, ou seja: IPTU-PREDIAL, CONDOMÍNIO, TAXAS DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA, SEGURO (CEM POR CENTO SOBRE AVALIAÇÃO ATUAL DO IMÓVEL PELO CUB) E DEMAIS DESPESAS LEGAIS.

Tais pagamentos serão efetuados juntamente com o aluguel na data do vencimento deste último.

Tendo em vista que quaisquer valores, cuja cobrança seja proveniente da administração pública, podem sofrer atraso, o (a) Locatário (a), bem como seus fiadores, obrigam-se a efetuar o respectivo pagamento, tão logo o mesmo lhes seja exigido, bem como, após o término da locação. Desde que a origem do débito esteja situada no período em que o imóvel esteve ocupado pelo (a) Primeiro (a), até seis meses contados da emissão do Termo de Quitação, a que faz referência o item abaixo.

## CLÁUSULA SEXTA:

Salvo decisão judicial em contrário, a responsabilidade do Locatário (a) e dos fiadores, para com o pagamento dos aluguéis e encargos acessórios, somente cessará mediante a emissão do Termo de Quitação a ser emitido pelo (a) Locador (a) ou seus prepostos, por ocasião da entrega definitiva do imóvel.

## CLÁUSULA SÉTIMA:

O pagamento do aluguel e encargos deverá ser feito na Avenida Brasil, n.º. 2700, loja 03, nesta cidade, no endereço da administradora do imóvel.

## CLÁUSULA OITAVA:

O (A) Locatário (a) não se exime do pagamento do aluguel e encargos acessórios, pelo fato de realizar depósito diretamente na conta corrente do locador ou de seus prepostos.

Pelo contrário, e visto que as partes elegem a forma de pagamento antes descrita, aquele procedimento igualmente configura infração contratual.

### CLÁUSULA NONA:

As melhorias que venham a ser erigidas no imóvel, por iniciativa do (a) Locatário (a), não são indenizáveis, em qualquer hipótese, independente de qual seja a natureza. Ao locador fica assegurado o direito de exigir que as mesmas sejam levantadas, ao final da locação, de modo que o imóvel retorne o seu estado original, correndo por conta do Locatário (a) e seu(s) fiador (es), todas as despesas destas remoções. Fica estabelecido, porém, que as instalações que tiverem caráter provisório, poderão ser retiradas, desde que reparados perfeitamente os danos que essa retirada causar as paredes, tetos, pisos ou qualquer outra parte do bem locado. Qualquer reforma que venha a ser necessária deverá haver autorização expressa do locador.

### CLÁUSULA DÉCIMA:

A cessão ou transferência da presente locação, ou sublocação, no todo ou em parte, do imóvel objeto da locação, só poderá ser efetivado com o consentimento prévio e escrito do (a) Locador (a).

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O (A) Locatário (a) assume o compromisso de sempre que solicitado, fornecer matrícula dos imóveis pertencentes ao(s) fiador (es).

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O imóvel é entregue, nesta data, em perfeitas condições de habitabilidade, consoante observações efetuadas no termo de vistoria que, devidamente rubricado pelas partes, integra o presente contrato.

O (A) Locatário (a) declara ter recebido o prédio em perfeitas condições, e particularmente, sem goteiras no telhado, sem faltas de vidros nos caixilhos e com a instalação de água e luz e esgoto funcionando perfeitamente, PINTURA NOVA, A BASE DE TINTA ACRÍLICA, CONFORME VISTORIA ANEXA.

O (A) Locatário (a) assume integral responsabilidade, juntamente com seus fiadores, obrigando-se a devolver o prédio nas mesmas condições que recebeu.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É facultado ao (a) Locador (a) o direito de efetuar vistorias no imóvel ao locado, a qualquer tempo. A recusa ou resistência do (a) Locatário (a) caracteriza infração contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Havendo necessidade de intervenção de advogado constituído pelo (a) Locador (a), para compelir o Locatário ao cumprimento das obrigações que assume através do presente contrato,

*Esposa Dione A. Lino* *[assinatura]*

Judicialmente ou extra judicialmente, ficará o segundo obrigado ao pagamento dos honorários em favor daquele profissional, os quais ficam prévia e formalmente ajustados em 20% (vinte por cento) do valor da causa.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Na hipótese de processo judicial, Locatário(s) e Fiador (s) concordam, desde já e expressamente, que as citações, intimações e notificações poderão ser efetuadas por carta, com aviso de recebimento, na forma prevista pelo art.58, inc.IV, da Lei nº. 8.245/1991.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

As partes ajustam, ainda, que a ruptura antecipada do presente contrato, por parte do Locatário (a), salvo expressa anuência do Locador (a), enseja a este (a) último (a) o direito de cobrar multa equivalente a TRÊS MESES DE ALUGUEL ATUALIZADO.

Idêntica importância fica igualmente devida, sob o mesmo título, para a hipótese de cometimento de qualquer infração legais ou contratuais:

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Em garantia do presente contrato e de todas as obrigações dele decorrentes, e na condição de principais pagadores, solidários, de todas as obrigações que incumbem ao (a) Locatário (a) por força do presente instrumento, assinam como fiadores, as pessoas indicadas e qualificadas no respectivo campo, situado na parte inicial do presente contrato.

A fiança ora prestada se estende do início da locação até a emissão do termo de Quitação, com a restrição prevista na Cláusula DECIMA SEXTA retro.

Desde já e de forma expressa, o(s) fiador (es) renunciam expressamente aos benefícios dos art.º 1489 a 1496 do Código Civil Brasileiro, garantem a sua obrigação com o (s) imóvel(is) de sua propriedade, constituído **HUM IMÓVEL, transcrito no Registro de Imóveis de CAMPO BOM/RS No livro 2-RG sob nº R.5-14.643.**

Em caso de morte ou falência, insolvência do (a) (s) fiador (a) (es), o (a) Locatário (a) obriga - se a, dentro de quinze dias, contados da data da morte, da decretação da falência, insolvência, ou da que for fixada pelo (a) Locador (a), apresentar substituto idôneo, juízo deste (a).

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A presente locação será regida pelas disposições das Leis nº. 8.245 de 10 de outubro 1991 com alterações da lei nº 12.112, de 09 de dezembro de 2009(Nova Lei do Inquilinato).

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Para dirimir qualquer dúvida do presente contrato, fica desde já, eleito o Foro da Comarca de Campo Bom.

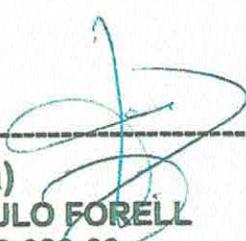
E, por estarem assim, devidamente ajustados, firmam o presente instrumento em sua(s) 3(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

*[Handwritten signatures]*  
Dione  
A. Nov

OBS : APÓS 12 (DOZE MESES) O INQUILINO FICA LIBERADO DA MULTA CONTRATUAL.

13/

Campo Bom 26 de FEVEREIRO de 2016.

  
-----  
**Locador (a)**  
**AIRTON PAULO FORELL**  
**CPF: 151.219.680-00.**

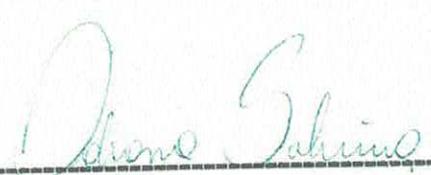
  
-----  
**Locatário (a)**  
**VINICIUS RAFAEL DE CAMARGO**  
**CPF: 037.322.670-59.**

  
-----  
**Fiador (a)**  
**JESUS JUAREZ FONSECA BORGES**  
**CPF: 350.198.400-68.**

  
-----  
**Fiador (a)**  
**TEREZA APARECIDA PARREIRA**  
**CPF: 593.435.400-00.**

  
-----  
**Fiador (a)**  
**ALEX FONSECA BORGES**  
**CPF: 466.616.700-53.**

  
-----  
**Fiador (a)**  
**DIONE TERESINHA MELO BORGES**  
**CPF: 933.354.580-87.**

  
-----  
**TESTEMUNHA 1**

  
-----  
**TESTEMUNHA 2**



**Município de Campo Bom**  
**Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo**

Ao Exmo. Senhor  
Prefeito Municipal  
Luciano Orsi

Ref.: Auxílio Emergencial - PIGE

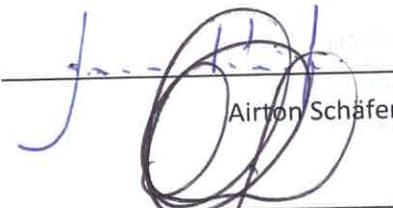
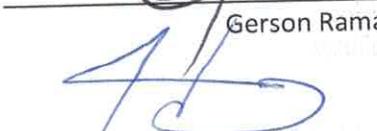
Examinamos o protocolo nº 15396/2020 encaminhado pelo Sr. Vinicius Rafael de Camargo, pessoa jurídica de direito privado sob registro MEI no CNPJ 33.653.378/0001-43, estabelecida na Rua Manoel Leão Filho, nº 90; que solicita receber auxílio para pagamento de locativo de imóveis através do programa PIGE regulamentado para situações de emergência.

O requerente informa possuir empresa no ramo de instalação e manutenção em sistemas de segurança eletrônica neste município, desde maio de 2019, tendo faturado no ano de 2019 o valor de R\$29.000,00 nos seus primeiros meses de atuação e com o início do período de quarentena suas perspectivas de negócios.

Diante do histórico apresentado considerando o presente cenário econômico, juntamente com os documentos exigidos que atende ao solicitado, resolvemos **deferir** a adesão ao programa de auxílio emergencial previsto no art. 6º, inciso "I" e § 4º e 5º da lei nº 4.972 de 28 de maio de 2020.

Concedendo o repasse total de R\$900,00 pagos em três parcelas fixas de R\$300,00 definidos pela análise de perfil do empreendedor e considerando o contrato de locação do imóvel em que está localizado o estabelecimento comercial com valor previsto de R\$620,00 mensais.

Campo Bom, 25 de junho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Airton Schäfer  
  
\_\_\_\_\_  
Gerson Rama  
  
\_\_\_\_\_  
Luciano Orsi  
Prefeito Municipal